



DECRETO Nº 034/2022

Autoriza o Município de Chapada a contratar servidores em caráter temporário, por excepcional interesse público, abre crédito especial, aponta recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.166/2022

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal e arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, nos seguintes cargos e especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Padrão / Valor da Remuneração
01 (um)	Médico Programa ESF	40 (quarenta) Horas semanais	R\$ 13.381,66 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)
01 (um)	Médico Pediatra	20 (vinte) Horas semanais	R\$ 13.381,66 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)
01 (um)	Médico Veterinário	20 (vinte) Horas semanais	R\$ 3.225,40 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

§ 1º As atividades do Contrato aos cargos de médicos estão previstas na Lei Municipal nº 2.181/2010, transcritas no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Se aplicam às contratações realizadas sob a égide desta Lei, o adicional previsto na Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

§ 3º Caso a remuneração do contratado ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.



Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa e a seleção dos candidatos se dará por processo seletivo simplificado público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2022, no valor R\$ 38.704,80 com a seguinte classificação:

07 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0703 20 609 0082 2027

0703 20 609 0082 2027 31900400000000 0001 Contratação por Tempo Determinado

Valor R\$ 38.707,80

Art. 5º Servira de recurso para a abertura do crédito especial que trata o Art. 4º, o superávit financeiro do exercício anterior no recurso livre 0001, no valor de R\$ 38.704,80.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA DA SAÚDE

0401 10 301 0107 2141 Cust. Saúde Atenção Básica

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 0040 Contratação por Tempo Determinado

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 4001 Contratação por Tempo Determinado

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 4500 Contratação por Tempo Determinado

07 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0703 20 609 0082 2027

0703 20 609 0082 2027 31900400000000 0001 Contratação por Tempo Determinado

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 23 de Fevereiro de 2022.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se